

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 152, de 11 de dezembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o taxímetro eletrônico digital marca MICROMAC, modelo XT-5 MINI, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: MICROMAC Ind. de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Júlio Prestes, 331 - Itapeverica da Serra - SP

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: MICROMAC

1.4 Modelo: XT-5 MINI

1.5 Descrição: Taxímetro Eletrônico Digital confeccionado em caixa de aço dotado de proteção anti-fraude, inibidor de inserção de sinais espúrios ao sistema e saída serial para uso opcional de impressora.

1.6 Sistema indicador: composto por mostrador de "Preço a Pagar", de posição do sistema de comando e indicador de operação do comando horário e dispositivo auxiliar.

1.6.1 Mostrador de "Preço a Pagar": composto de seis (06) dígitos ativos com capacidade de leitura de até R\$ 9.999,99.

1.6.2 Indicador da posição do sistema de comando: composto por mostrador de um dígito, que apresenta os caracteres: "L" para livre, "1" para a tarifa 1, "2" para a tarifa 2 e "F" para Preço a Pagar.

1.6.3 Indicador de operação do controle horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "CH" localizado no mostrador do sistema de comando que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento do controle horário.

1.6.4 Dispositivo auxiliar de indicação: composto por um dígito luminoso que indica a posição do sistema de comando, possibilitando a visualização externa no próprio taxímetro em sua face posterior.

1.7 Dispositivo de comando: constituído por duas teclas identificadas pelas letras L e F com as seguintes funções:

1.7.1 Operação: estando o taxímetro desligado, e pressionando-se a letra "L" por alguns instantes, é apresentado o coeficiente "W" no mostrador "Preço a Pagar", assumindo a seguir a posição livre.

1.7.2 Início da medição: a partir da posição livre, pressionando a tecla "L" realiza-se o teste dos segmentos e inicia-se a medição na tarifa normal.

1.7.3 Seleção da tarifa: pressionando a tecla "L", o taxímetro passa da tarifa "1" para a tarifa "2", e vice-versa.

1.7.4 Fim da medição: concluída a medição pressionando a tecla "F", passa à posição "Preço a Pagar", decorridos dez (10) segundos, pressionando-se a tecla "L" o taxímetro passa à posição livre.

1.7.5 Fim da operação: desliga-se o taxímetro pressionando-se a tecla "F", somente a partir da posição livre.

1.7.1 Transdutor: magnético que fornece quatro (4) pulsos por rotação.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 volts

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 55°C

2.3 Número de tarifas: duas

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 000715/97.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O taxímetro deverá portar em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo, nº de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO: O taxímetro, objeto da presente Portaria, deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95.

6.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marca de selagem:

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

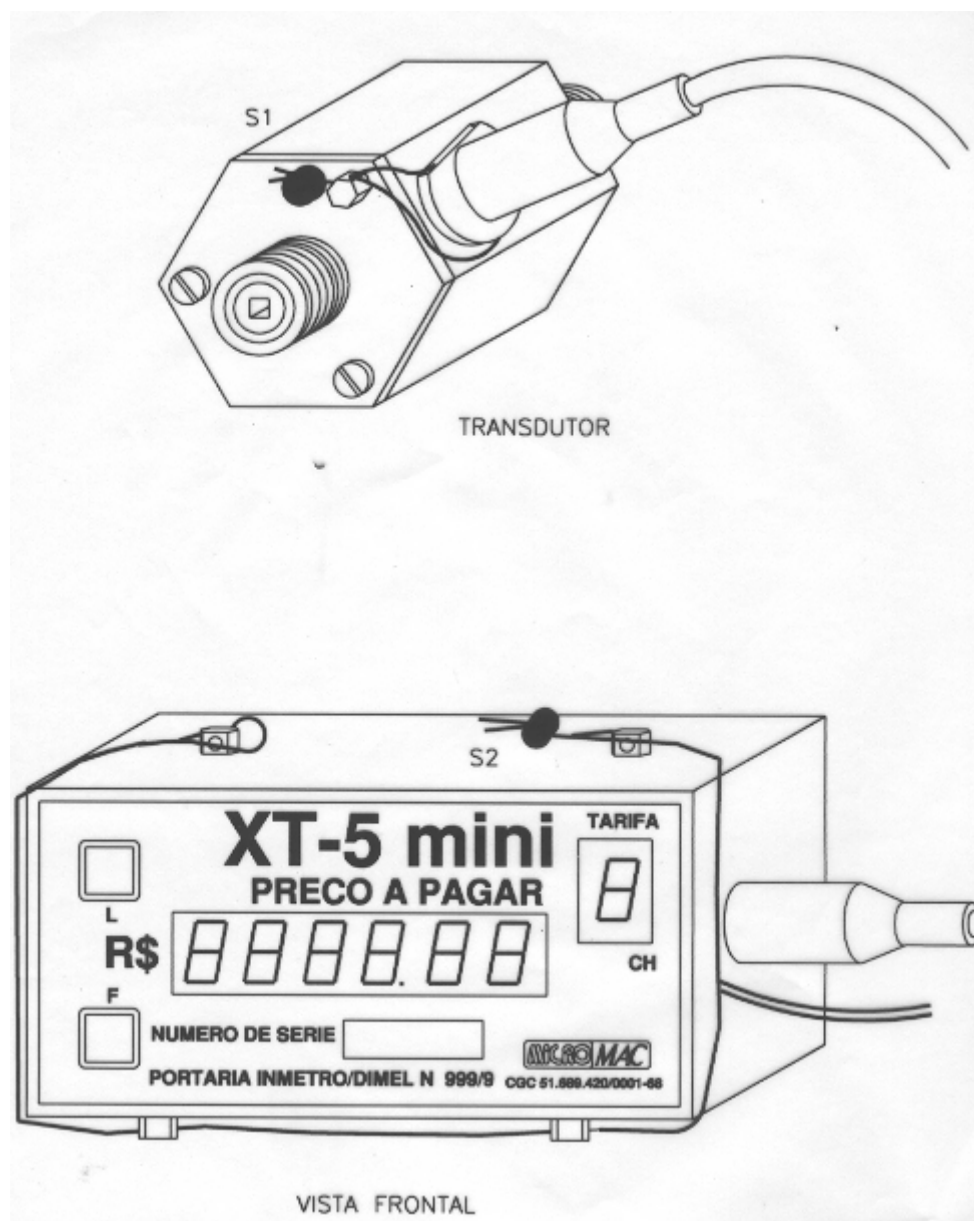
7.1 Vista do conjunto e selagem; e

7.2 Vista da face posterior.

8 ENTRADA EM VIGOR:

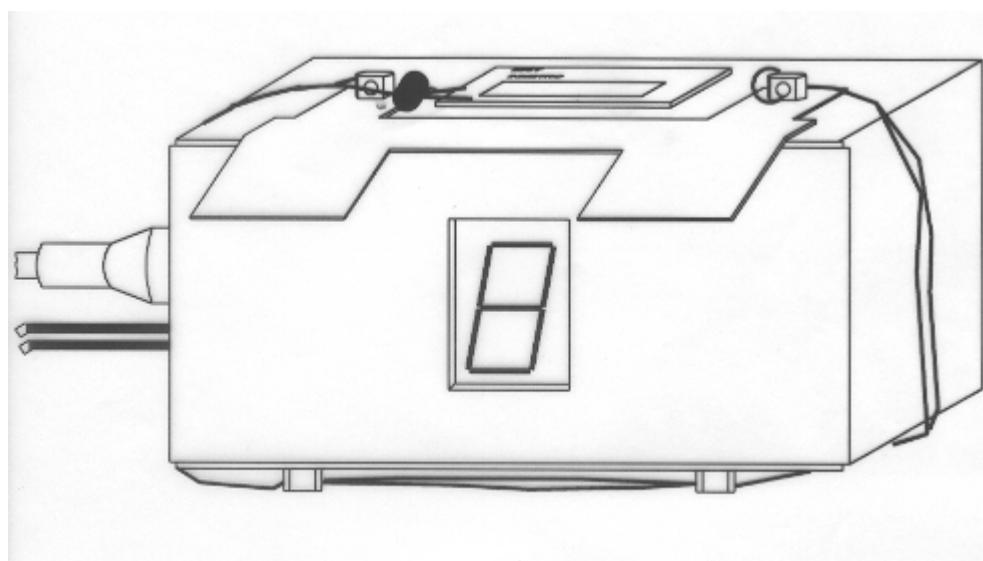
8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 11 DE dezembro DE 1997

	FABRICANTE: MICRO MAC IND. EQUIPAM. ELETRONICOS LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTA DO CONJUNTO E SELAGEM	ESCALA: 1:1
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 11 DE dezembro DE 1997



FABRICANTE:
MICRO MAC IND. EQUIPAM. ELETRONICOS LTDA.

COTAS EM:
mm

VISTA DA FACE POSTERIOR

ESCALA:
1:1

ANEXO:
02